

PORTARIA Nº 444 - O SECRETÁRIO ESTADUAL DE SAÚDE, com base na delegação outorgada pelo ato Governamental nº 005, publicado no D.O.E. de 02 de janeiro de 2019.

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 48.809, de 14 de março de 2020, que regulamenta, no Estado de Pernambuco, medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, conforme previsto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO a Portaria SES nº 106 – DOE de 21/03/2020 republicada no DOE de 05/06/2020 que estabelece a suspensão de gozo de férias no período da pandemia e a necessidade de alteração no que se refere especificamente aos profissionais de saúde que não se enquadram nos Grupos de Risco durante a Pandemia;

CONSIDERANDO Portaria SES/PE Nº 320 - DOE de 25/08/2020 que autoriza o gozo de férias a partir de 01 de setembro de 2020 e nos meses consecutivos para os profissionais de saúde (efetivos, com vínculo CLT, cedidos, terceirizados, cargos comissionados e contratados por tempo determinado) em exercício na rede de saúde da Secretaria Estadual de Saúde, com férias programadas e que estejam em TRABALHO PRESENCIAL, no ACOLHE-SE e no ATENDE EM CASA conforme disposto no art. 2º, itens I, II e III da Portaria SES nº 133 – DOE de 03/04/2020.

CONSIDERANDO o Decreto Legislativo nº 195, de 14 de janeiro de 2021, que prorroga, por 180 (cento e oitenta) dias, o reconhecimento, para os fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, da ocorrência do estado de calamidade pública no Estado de Pernambuco, reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 9 de 24 de março de 2020.

CONSIDERANDO a Portaria SES/PE nº 187 de 16 de março de 2021, a qual suspende o gozo de férias dos profissionais de saúde (efetivos, com vínculo CLT, cedidos, terceirizados, cargos comissionados e contratados por tempo determinado) em exercício na rede de saúde da Secretaria Estadual de Saúde, previstas para início em março do presente ano e meses consecutivos, por tempo indeterminado até nova determinação, com exceção das profissionais que necessitem gozar as férias logo após o término da licença maternidade.

CONSIDERANDO o Decreto nº 50.846, de 11 de junho de 2021, o qual dispõe sobre medidas restritivas às atividades sociais e econômicas, em face da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus, e sobre o retorno gradual dessas atividades, a partir de 14 de junho de 2021.

CONSIDERANDO o atual cenário epidemiológico e assistencial da pandemia no estado de Pernambuco com redução da taxa de ocupação dos leitos de terapia intensiva e ausência de fila de espera para internamento;

CONSIDERANDO a importância e necessidade de cuidar do trabalhador de saúde e recompor com agilidade a força de trabalho para a manutenção da prestação dos serviços de saúde; e

CONSIDERANDO ainda, a necessidade de regularizar a situação funcional desses servidores, quanto à acumulação de períodos de férias não gozados.

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar o gozo de férias a partir de 1º de julho de 2021 e nos meses consecutivos para os profissionais de saúde (efetivos, com vínculo CLT, cedidos, terceirizados, cargos comissionados e contratados por tempo determinado) em exercício na Secretaria Estadual de Saúde.

§ 1º - As férias programadas referentes ao exercício 2020 e que, eventualmente não tenham sido gozadas, poderão ser gozadas a qualquer tempo em comum acordo com a chefia imediata, desde que não acarrete descontinuidade do serviço;

§ 2º - As férias programadas referentes ao exercício de 2021 deverão seguir o quadro abaixo, além da organização e autorização da chefia imediata desde que não acarrete descontinuidade do serviço.

FÉRIAS PROGRAMADAS E NÃO GOZADAS 2021	FÉRIAS A SEREM GOZADAS
JANEIRO	JULHO/ 2021
FEVEREIRO E MARÇO	AGOSTO/2021
ABRIL E MAIO	SETEMBRO/2021
JUNHO E JULHO	OUTUBRO/2021

Art. 2º. Fica mantida a suspensão do gozo da licença prêmio, bem como da concessão de licença para trato de interesse particular e suas prorrogações, para os servidores efetivos em exercício na rede de saúde da Secretaria Estadual de Saúde, por tempo indeterminado até nova determinação, conforme disposto na Portaria SES/PE nº 187 de 16 de março de 2021 publicadas em DOE de 17.03.2021.

Parágrafo único - A suspensão citada no caput deste artigo não abrange o gozo da licença prêmio para fins de aposentadoria, desde que seja comprovado o cumprimento dos requisitos legais para a concessão. Findado o período do gozo da licença prêmio, e não tendo sido publicada a portaria de aposentadoria, o servidor deverá retornar, de imediato, às suas atividades laborais.

Art. 3º- Caso haja mudança no cenário epidemiológico da Pandemia da COVID-19, esta Portaria poderá sofrer alterações.

Art. 4º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ LONGO ARAÚJO DE MELO
Secretário Estadual de Saúde